



**PORTARIA Nº 99 DE 28 DE JULHO DE 2008.**

*Altera a porcentagem mínima de pontos para aprovação, a distribuição de pontuação nas três etapas de avaliação e avaliação alternativa dos cursos de graduação da Faculdade de Pará de Minas, FAPAM.*

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, vem expor e, ao final, baixar a seguinte Portaria, ad referendum do Conselho do Conselho Superior da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM

CONSIDERANDO os recorrentes questionamentos por parte de docentes e discentes acerca da porcentagem mínima de pontos para aprovação e da distribuição de pontuação nas três etapas de avaliação, e avaliação alternativa, dos cursos de graduação da FAPAM;

CONSIDERANDO a excessiva carga de trabalhos exigida aos discentes nas três etapas de avaliação, o que leva, muitas vezes, a avaliações pouco criteriosas;

CONSIDERANDO que a Avaliação Alternativa, enquanto uma prova escrita valorada em 100 (cem) pontos, sem aproveitamento dos pontos conseguidos pelo discente no decorrer da primeira e segunda etapas de avaliação, leva, muitas vezes, a aprovações e reprovações que podem ser consideradas injustas;

RESOLVE:

**Art. 1º.**– Alterar a porcentagem mínima de pontos para aprovação, para os cursos de graduação da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, de 70% para 60%.

**Art. 2º.**– Alterar a distribuição de pontuação nas três etapas de avaliação dos cursos de graduação, observando-se:

I – a redução de 30 (trinta) para 20 (vinte) pontos de trabalhos, distribuídos tão somente nas duas primeiras etapas de avaliação, sendo 10 (dez) pontos em cada etapa;

II – a realização de uma prova escrita valorada em 20 (vinte) pontos em cada uma das duas primeiras etapas de avaliação;

III – a realização de uma prova escrita valorada em 40 (quarenta) pontos ao final da terceira etapa de avaliação, sem distribuição de pontos em trabalhos nesta etapa;

**Art. 3º.**– Excluir a Avaliação Alternativa de 100 (cem) pontos e instituir o Exame Especial, por meio de uma prova escrita valorada em 40 (quarenta) pontos sobre o conteúdo aplicado na avaliação da terceira etapa, considerando-se nulo, para o discente que não alcançou 60 (sessenta) pontos nas três etapas de avaliação, apenas o resultado obtido na terceira etapa de avaliação.

**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE**

**Faculdade de Pará de Minas - FAPAM**

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77



Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG  
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

---

§1º No Exame Especial, o discente deverá obter, para aprovação na disciplina, um número de pontos que, somado aos resultados da primeira e segunda etapas de avaliação, resulte em uma pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§2º Fica extinta a Segunda Chamada de Provas para a terceira etapa de avaliação, devendo o discente que perdeu a prova da terceira etapa, comunicar à Secretaria que se submeterá ao Exame Especial, como segunda e última chance, juntamente com os discentes que porventura não tenham alcançado o mínimo de 60 (sessenta) pontos nas três etapas de avaliação;

**Art. 4º.**– Esta portaria altera os artigos 62, 64, 65, 66, 67 e 68 do Regimento Interno da IES e revogam-se disposições em contrário.

Pará de Minas, 28 de julho de 2008.

Prof. Geraldo Fernandes Fonte Boa  
Diretor Geral